



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DE: GILMARA NERES DE SOUZA PRADO
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA DE BARRA DO JACARÉ-PR

Venho por meio deste, solicitar que seja aceita o pedido solicitado através de um ofício pela empresa XAP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 09.072.808/0001-59, pelo intermédio de sua administradora legal a Sra. Daniele Trento Gonsales, portadora da carteira de identidade nº 3.528.220 e do CPF nº 003.873.079-07, sobre a troca de marca do objeto licitado da Licitação nº 07/2023, do PNEU 215/75 R17,5.

A empresa justifica que a marca homologada na proposta pelo certame para o item mencionado acima está em falta pelo mercado interno pois a fabricante substituiu pelo modelo PNEU WESTLAKE modelo WSR+1, facilitando assim a entrega do mesmo em um tempo mais curto. A empresa ainda afirma que a substituição da marca não causará prejuízo a administração, pois será preservada a qualidade e demais características exigidas pelo edital com garantia de 5 anos para defeitos de fabricação.

Desta forma, solicito que seja aceita a troca de marca do objeto licitado. No mais, reforçamos nossos votos de estima e consideração.



GILMARA NERES DE SOUZA PRADO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Barra do Jacaré, 26 de Junho de 2023

XAP Comércio, Importação e Exportação EIRELI EPP

Telefone: (49)3319-0827

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PR AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 31999 E 32016 LICITAÇÃO 7/2023

PEDIDO TROCA DE MARCA

A XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 09.072.808/0001-59, por intermédio de sua administradora Sr.^a Danieli Trento Gonsales, portadora do documento de RG: 3.528-220 SSP/SC, inscrita no CPF: 003.873.079-07 vem por meio deste solicitar o pedido de **troca de marca** da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO já mencionada:
“PNEU 215/75 R17,5”

A marca homologada na proposta do certame para o item a cima mencionado está em falta no mercado interno pois a fabricante substituiu o modelo pelo modelo informado nesse pedido, e devido à greve da Receita Federal em alguns portos no Brasil, estamos sem previsão de recebimento de importação do pneu, conforme nota do sindicato do porto de Itajaí SC em anexo; portanto, estamos sem previsão de receber. Desta forma se faz necessário o pedido de Alteração SOMENTE do modelo homologada no certame, não sofrendo alteração na marca licitada, conforme disposto abaixo:

“PNEU 215/75 R17,5” POR PNEU MARCA WESTLAKE modelo WSR+1 (SEGUE EM ANEXO CATALOGO DO PRODUTO E CERTIFICADO DO INMETRO PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE SUPERIOR AO LICITADO ORIGINALMENTE).

Assim não resta alternativa a requerente senão a substituição da marca para atender ao edital de imediato.

Pertinente esclarecer que a substituição da marca não causará prejuízo a administração, pois preservada a qualidade e as demais características exigidas pelo edital, além de que a empresa fornece a garantia dos produtos por 5 anos contra defeitos de fabricação, ainda salientamos que autorizada a troca de marca o produto será enviado o mais breve possível.

É de ressaltar que a decisão ora requerida tem respaldo na legislação, 8666/93, pois atendidas as disposições do edital e da lei.

Quanto a substituição de marca e prorrogação de prazo de entrega das mercadorias, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências determina que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

XAP Comércio, Importação e Exportação EIRELI EPP

Telefone: (49)3319-0827

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho ensina que:

“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no artigo 57, § 1º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A “justificativa” a que alude o § 2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto.”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, pág. 733)

Além disso, a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, não proíbe a alteração da marca ofertada na proposta da licitante contratada.

É claro que a oferta apresentada e aceita pelo órgão deve ser adimplida pela contratada, mas diante da impossibilidade de fazê-lo, como no caso de descontinuidade na produção ou fabricação do produto, falta de matéria prima, encerramento das

XAP Comércio, Importação e Exportação EIRELI EPP

Telefone: (49)3319-0827

atividades do fabricante, incidência de circunstâncias supervenientes que impossibilitem a execução do objeto (caso fortuito ou força maior), resta ao órgão acolher o pedido de substituição de marca, desde que a contratada comprove que o novo produto atende de igual forma as exigências editalícias e contratuais ou, quando não houver no mercado produto compatível com o que deixará de ser fornecido em virtude do encerramento das atividades do fabricante, rescindir o contrato amigavelmente, isto é, sem aplicação de penalidades, pois a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, aduz que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 2o. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Segundo o Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, de Othon J. M. Sidou, caso fortuito advém do vocábulo latino casus significando acaso, obstáculo ao cumprimento da obrigação por motivo alheio a quem devia cumpri-la. Neste caso, o dicionário trata caso fortuito e força maior como expressões sinônimas, embora a rigor não o sejam. A diferença assenta na irresistibilidade pelo homem. Ambos são imprevisíveis, mas havendo possibilidade de ser obstáculo removível, há caso fortuito, por outra forma, sendo irresistível, há força maior.

O Código Civil de 2002 determina que:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Ou seja, se a marca ofertada pela proponente estiver disponível, caberá a ela entregá-la, não porque a Administração tem preferência pela marca, mas sim porque a contratada tem obrigação de adimplir com sua proposta. Contudo, se tal adimplemento

XAP Comércio, Importação e Exportação EIRELI EPP

Telefone: (49)3319-0827

tornar-se impossível nos moldes prometidos na proposta, mas o objeto puder ser executado com a alteração de marca, sem que isso comprometa a qualidade do produto, não há discricionariedade para o órgão contratante negar-se à substituição.

Em sendo a empresa, ora requerente, importadora esta exposta às condições de mercado, podendo ocorrer alterações de fornecimento.

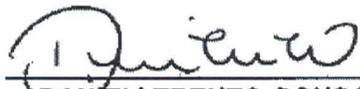
Desse modo, a alteração ora proposta atenderá a finalidade proposta pelo edital, preservado o interesse público da administração, pautado nos princípios da boa-fé, proporcionalidade dos atos administrativos e com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente em bem cumprir o objeto do contrato.

Em razão de todo exposto, com fundamentação nos dispositivos de Lei "retro" estampados, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer:

- a) Se digne Vossas Senhorias receberem o presente pedido de Substituição de marca, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) Apreciado o presente recurso, requer seja a resposta enviada, dentro do prazo legal, para o e-mail constante no rodapé da exordial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chapecó/SC, 21/06/2023.



DANIELI TRENTO GONSALES

CPF: 003.873.079-07

RG: 3.528-220 SSP/SC

Administradora



RETORNO DA MOBILIZAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS

O Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal de Itajaí comunica à sociedade que, em 23/05 os Auditores-Fiscais retornaram ao estado de mobilização nas terças, quartas e quintas-feiras com previsão de dias de protesto nas principais unidades da Receita Federal do país, incluindo a Alfândega do Porto de Itajaí.

Com isso, a liberação de cargas no Complexo Portuário poderá ser retardada com exceção de perecíveis, cargas vivas, medicamentos, alimentos de consumo de bordo e cargas perigosas que continuarão sendo desembarçadas normalmente. Já na área tributária, no âmbito das DRJ e CARF, o andamento dos processos administrativos tributários foram suspensos e os Auditores-Fiscais não participarão de sessões de julgamento nem entregarão quaisquer trabalhos, ressalvadas as demandas judiciais.

Estamos mobilizados porque desde 2016 a Lei 13464/17, que trata de acordo salarial previamente pactuado com o Estado, não está sendo cumprida por falta de regulamentação.

Entendemos os problemas causados pelos dias de mobilização e não é intenção da categoria prejudicar a economia do país. Porém, a mobilização é uma das poucas alternativas restantes após tanto tempo de diálogo e reivindicações junto aos governos sem o pleito atendido.

Esperamos que o governo promova a expedição do Decreto que regulamenta a Lei 13464/17 e cumpra o acordo que os Auditores da Receita Federal do Brasil aguardam desde 2016.

Sindifisco Nacional – Delegacia Sindical de Itajaí - SC - site: www.sindifisconacional.org.br

WSR+1



Novo pneu de direção projetado com a mais recente tecnologia inovadora da WESTLAKE para uso local e regional com aros de 17,5" e 19,5".

O piso de 5 nervuras projetado por computador fornece manuseio preciso.

As ranhuras do piso ao longo das ranhuras do piso oferecem excelente utilização em condições molhadas e até mesmo contato do piso em superfícies de estrada.

O design avançado da carcaça do pneu promete uma boa pegada e evita o desgaste irregular.

Feito na Tailândia

Anterior

Próximo



Pneu Westlake aro 17.5 - 215/75R17,5 - WSR+1 - 128/126M -14PR

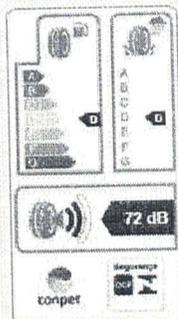
☆☆☆☆☆ (avulsos agora)

Descrição

Pneu Westlake aro 17.5 -
215/75R17,5 - WSR+1 -
128/126M - 14PR

Serve no meu carro?

Selecione o fabricante



Unidade de equivalência
Lado Traseiro

BRASIL



----- Site do Inmetro -----

Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



Certificados



Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

32 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: **CELAC** N° Certificado: **CN-PNEU-0095-2020-CR** Tipo: Produto Emissão: 08/04/2020
 Validade: 07/04/2024 Status do Certificado: Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
19418534000121	ZC RUBBER BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	ZC RUBBER	R MAESTRO GABRIEL MIGLIORI, 577 - SALA: 53/5 - LIMÃO - 5312, - BRASIL Email: sofia@zc-rubber.com.br	ATIVO	IMPORTADOR
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 126/124M WDR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 126/124M WSR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 14PR 126/124M CM958	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 14PR 126/124M CR960A	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 14PR 126/124M WDR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 14PR 126/124M WSR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE	215/75 R17.5 14PR 128/126M WDR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE/TRAZANO/CHAOYANG/YARTU	215/75 R17.5 14PR 128/126M WDR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE	215/75 R17.5 14PR 128/126M WSR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE/TRAZANO/CHAOYANG/YARTU	215/75 R17.5 14PR 128/126M WSR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 G/14 126/124M CM958	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 G/14 126/124M CM986	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 G/14 126/124M CR960A	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75 R17.5 G/14 126/124M CR976A	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	215/75R17.5 14PR 126/124M CM986	SIM	PNEUS NOVOS DESTINADOS A VEÍCULOS COMERCIAIS E REBOCADOS		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	225/70 R19.5 G/14 128/126M CR976A	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	225/75 R17.5 129/127M CM986	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	225/75 R17.5 129/127M CR960A	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	225/75 R17.5 F/12 126/125M CM986	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	225/75 R17.5 F/12 126/125M CR960A	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	225/75 R17.5 G/14 129/127M CM986	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	225/75 R17.5 G/14 129/127M CR960A	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	235/75 R17.5 130/128M(132/130L) WDR+1	SIM	4A2B2C2		
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	235/75 R17.5 130/128M(132/130L) WSR+1	SIM	4A2B2C2		

WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	235/75 R17.5 14PR 132/130L WDR+1	SIM	4A2B2C2
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	235/75 R17.5 F/12 130/128M CM986	SIM	4A2B2C2
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	235/75 R17.5 F/12 130/128M CR960A	SIM	4A2B2C2
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	8R22.5 14PR 130/128M CM958	SIM	4A2B2C2
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	8R22.5 F/12 128/127M CM958	SIM	4A2B2C2
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	8R22.5 G/14 130/128M CM958	SIM	4A2B2C2
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	8R22.5 12PR 128/127M CM958	SIM	4A2B2C2
WESTLAKE, CHAOYANG, TRAZANO, YARTU, ARISUN	9.5 R17.5 G/14 129/127 L MD738	SIM	4A2B2C2

Nova Pesquisa
Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados